

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. ELIENE LIMA)

Dispõe sobre a busca imediata, por parte dos órgãos de segurança pública, de pessoas desaparecidas que sejam portadores de deficiência física, mental ou sensorial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos de segurança pública obrigados a proceder a busca imediata de pessoas que sejam portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, quando do recebimento da notícia de desaparecimento.

Art. 2º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo principal dar celeridade nas buscas às pessoas que tenham deficiência física, mental ou sensorial, por parte dos órgãos de segurança pública.

É sabido que muitas denúncias de desaparecimentos de indivíduos têm suas investigações iniciadas muito tempo depois do comunicado do ocorrido, o que permite que, em muitos casos, possa haver conseqüências graves à integridade física do cidadão. O que dizer então daqueles que não tem sequer

o domínio total sobre sua própria conduta, ficando assim à mercê de toda a sorte de acontecimentos que podem surgir longe do ambiente familiar.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões, em de de 2009.
Deputado **ELIENE LIMA**